



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 065, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 37 da Lei Complementar Municipal n° 064, de 17 de janeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** O art. 37 da Lei Complementar Municipal n° 064, de 17 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

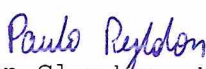
Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput garante a conformidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, especialmente para a adequação da execução das despesas e receitas públicas.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025; 134° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito Municipal**

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal n°. 1892/2013.

  
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria n° 001/2025-GP